



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 /

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 24/09/99, QUE "ESTABELECE CRITÉRIOS SOBRE A COMPOSIÇÃO, DEFESA, UTILIZAÇÃO E ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 6º da Lei Complementar nº 16, de 24/09/99, que "Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

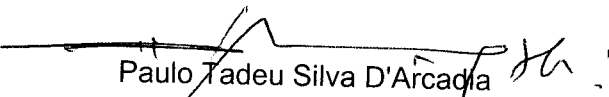
§ 3º - *Atendidas as disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal de parcelamento do solo urbano, a destinação originariamente dada ao bem público poderá ser excepcionalmente alterada:*

- I- *quanto ao Inciso I do § 1º, através de autorização legislativa e desde que deixe de atender às necessidades ou conveniências do traçado urbano e que o interesse público seja efetivamente preservado;*
- II- VETADO

§ 4º - *A afetação dos bens públicos municipais far-se-á por lei."*

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE AGOSTO DE 2002


Paulo Tadeu Silva D'Arcada
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1730, de 06/08/02
1729 04108/02